



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede à Avenida Capitão João Florêncio, n.º 45, na cidade de São Fernando/Estado Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GENILSON DE MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 735.760, expedida pelo SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam a extinção unilateral dos contratos administrativos por inadimplemento do contratado, resolve promover a presente **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 135/2024, celebrado com a Sra. **Neide de Medeiros Brito**, inscrita no CPF nº 032.589.294-67, residente na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 198, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

O presente Termo refere-se ao Contrato nº 135/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 2024.10.0145, decorrente da Concorrência Presencial n.º 004/2024, firmado em 28 de novembro de 2024, com vigência de 05 (cinco) anos, cujo objeto consiste na outorga onerosa, mediante Termo de Permissão de Uso, de espaço físico composto por quiosque no Mercado Público Municipal de São Fernando/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

Foi constatado pela Administração Municipal que a permissionária deixou de cumprir obrigação contratual essencial, consistente no pagamento das contraprestações financeiras devidas pela utilização do espaço público objeto da permissão de uso.

Em razão do inadimplemento, a permissionária foi formalmente notificada pela Administração Municipal, por intermédio do Gestor do Contrato e do Setor de Tributação, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para regularização dos débitos existentes.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, a permissionária permaneceu inadimplente, não efetuando a quitação dos valores devidos nem apresentando justificativa capaz de afastar o descumprimento contratual.

Dessa forma, restou caracterizado o inadimplemento contratual, inviabilizando a continuidade da relação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nas disposições que autorizam a extinção unilateral dos contratos administrativos quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os quais foram observados mediante a prévia notificação da permissionária para regularização da pendência.



A inadimplência reiterada das obrigações financeiras configura motivo suficiente para a extinção do vínculo contratual, diante da violação das cláusulas pactuadas e do comprometimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, por ato da Administração Pública Municipal, o **Contrato nº 135/2024**, em razão do inadimplemento da permissionária decorrente do atraso injustificado nos pagamentos devidos pela utilização do quiosque objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Administração promoverá a apuração dos valores eventualmente devidos pela permissionária, permanecendo assegurada a **retenção dos valores cabíveis**, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança dos débitos existentes, caso necessário.

A permissionária deverá desocupar e devolver o espaço público em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, no prazo que vier a ser fixado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Determina-se a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 2024.10.0145, bem como a adoção das providências administrativas necessárias para o encerramento do contrato, atualização dos registros administrativos, comunicação aos setores competentes e publicação do respectivo extrato, quando cabível.

Município de São Fernando/RN

São Fernando/RN, 07 de Julho de 2026.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede à Avenida Capitão João Florêncio, n.º 45, na cidade de São Fernando/Estado Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GENILSON DE MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 735.760, expedida pelo SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam a extinção unilateral dos contratos administrativos por inadimplemento do contratado, resolve promover a presente **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 135/2024, celebrado com a Sra. **Neide de Medeiros Brito**, inscrita no CPF nº **032.589.294-67**, residente na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 198, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

O presente Termo refere-se ao **Contrato nº 135/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2024.10.0145**, decorrente da **Concorrência Presencial n.º 004/2024**, firmado em **28 de novembro de 2024**, com vigência de **05 (cinco) anos**, cujo objeto consiste na **outorga onerosa, mediante Termo de Permissão de Uso, de espaço físico composto por quiosque no Mercado Público Municipal de São Fernando/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

Foi constatado pela Administração Municipal que a permissionária deixou de cumprir obrigação contratual essencial, consistente no pagamento das contraprestações financeiras devidas pela utilização do espaço público objeto da permissão de uso.

Em razão do inadimplemento, a permissionária foi formalmente notificada pela Administração Municipal, por intermédio do Gestor do Contrato e do Setor de Tributação, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para regularização dos débitos existentes.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, a permissionária permaneceu inadimplente, não efetuando a quitação dos valores devidos nem apresentando justificativa capaz de afastar o descumprimento contratual.

Dessa forma, restou caracterizado o inadimplemento contratual, inviabilizando a continuidade da relação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nas disposições que autorizam a extinção unilateral dos contratos administrativos quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os quais foram observados mediante a prévia notificação da permissionária para regularização da pendência.

A inadimplência reiterada das obrigações financeiras configura motivo suficiente para a extinção do vínculo contratual, diante da violação das cláusulas pactuadas e do comprometimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, por ato da Administração Pública Municipal, o **Contrato nº 135/2024**, em razão do inadimplemento da permissionária decorrente do atraso injustificado nos pagamentos devidos pela utilização do quiosque objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Administração promoverá a apuração dos valores eventualmente devidos pela permissionária, permanecendo assegurada a **retenção dos valores cabíveis**, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança dos débitos existentes, caso necessário.

A permissionária deverá desocupar e devolver o espaço público em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, no prazo que vier a ser fixado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Determina-se a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 2024.10.0145, bem como a adoção das providências administrativas necessárias para o encerramento do contrato, atualização dos registros administrativos, comunicação aos setores competentes e publicação do respectivo extrato, quando cabível.

Município de São Fernando/RN

São Fernando/RN, 07 de Julho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:44484410

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2026. Edição 3829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>